

PARECER 20250318 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização e da Diretoria Geral sobre a revisão dos tempos de interrupção para ressarcimento e análise da Carta nº 674/2025 da CORSAN.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer visa analisar as considerações apresentadas pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) na Carta nº 674/2025 – Regulatório Técnico, juntamente com os documentos anexos (Proposta CORSAN e Contribuições Supletivas), relacionadas à minuta de resolução que altera os tempos de interrupção para ressarcimento aos usuários. A AGESAN-RS reforça seu posicionamento de que:

- Reservatórios residenciais não serão considerados no cálculo da reserva técnica até que a CORSAN apresente um cadastro oficial e auditável, demonstrando a quantidade e localização desses reservatórios;
- Serão aceitas apenas as contribuições supletivas que comprovadamente incluam reservatórios no sistema e que tenham sido fiscalizadas e homologadas pela AGESAN-RS.
- Nos casos de reservatórios compartilhados entre municípios, será solicitado à CORSAN o percentual de divisão da reservação entre os municípios regulados.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA CORSAN

A proposta da CORSAN apresenta alterações nos tempos de interrupção, considerando a inclusão de novos reservatórios e a aplicação de uma metodologia revisada para cálculo do tempo de desabastecimento. A análise dos documentos indica que:

- Foram identificadas divergências na inclusão de reservatórios em diversos municípios, sem documentação detalhada sobre sua operação e integração ao sistema~;
- Há diferenças metodológicas na consideração dos tempos de interrupção e na aplicação dos critérios normativos vigentes;
- A inclusão de reservatórios residenciais foi proposta sem comprovação por meio de cadastro técnico atualizado, contrariando os critérios estabelecidos pela AGESAN-RS.

Assim, a metodologia proposta pela CORSAN não pode ser integralmente aceita até que as informações sejam devidamente comprovadas e validadas pela AGESAN-RS.

3. CONSIDERAÇÕES SUPLETIVAS DA CORSAN

A CORSAN apresentou contribuições supletivas para diversos municípios, solicitando revisão nos cálculos de tempo de interrupção. Após análise, conclui-se que:

- Casos como os de Sapucaia do Sul e Capela de Santana envolvem reservatórios compartilhados com outros municípios, sendo necessário que a CORSAN informe os percentuais de distribuição para validação do impacto no abastecimento de todos os municípios que possuem esse impacto.

- Nos Municípios como Antônio Prado, Flores da Cunha, Garibaldi e São Marcos comprovam a inclusão de novos reservatórios, na qual serão considerados;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada, recomenda-se que:

- A minuta de resolução mantenha o critério de desconsiderar reservatórios residenciais até que a CORSAN apresente um cadastro técnico validado;

- Somente reservatórios comprovadamente integrados ao sistema e fiscalizados serão aceitos na revisão dos tempos de interrupção, conforme anexo;

- A CORSAN seja notificada para apresentar o percentual de distribuição dos reservatórios compartilhados entre os municípios regulados pela AGESAN-RS, a fim de garantir a adequada alocação dos volumes de reserva.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 2 (duas) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização

ANEXO

Tabela resumo do novo cálculo do tempo de reservação para os municípios específicos

| Município | Volume de água tratada em estação de tratamento (m³) | Volume de água tratada por simples desinfecção (m³) | Volume de água tratada exportada | Volume de água tratada importada (m³) | Vazão média (m³/h) | Reservação Total (m³) | Tempo de Reservação (h) |
|------------------|---|--|---|--|---------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Antônio Prado | 0 | 949.873,00 | 0 | 0 | 108,43 | 900 | 8 |
| Flores da Cunha | 0 | 2.887.648,00 | 0 | 0 | 329,64 | 2.515 | 8 |
| Garibaldi | 731.795,00 | 2.221.695,00 | 0 | 62.687,00 | 344,31 | 4.730,00 | 14 |
| São Marcos | 1.267.395,00 | 0 | 45 | 0 | 144,67 | 1270 | 9 |